



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Quinta Sessão Ordinária a ser realizada em 15 de abril de 2024, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 004/2024.

Ofícios

- 1- Ofício Gabinete nº 021/2024, encaminhando os Projetos de Leis/Executivo nºs 011, 012, 013, 014 e 015 de 2024.

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 011/2024, “Autoriza a inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 012/2024, “Altera a Lei nº 1.512, de 23 de junho de 2023, que “estabelece Diretrizes de elaboração do orçamento do município para o exercício de 2024, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 013/2024, “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no valor de R\$2.200.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento, e dá outras providências;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 014/2024, “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no valor de R\$7.524,00 para despesas não previstas no vigente orçamento, e dá outras providências;”
- 5- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 015/2024, “Dá denominação aos logradouros do bairro Jardim Novo Horizonte II, e dá outras providências;”
- 6- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 016/2024, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025, e dá outras providências;”
- 7- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Legislativo nº 006/2024, “dispõe sobre o programa “vacina na escola”, para alunos das instituições de educação do município de Albertina/MG, e dá outras providências.”

III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata n° 004/2024

Sessão Ordinária

Ata da Quarta Sessão Ordinária, do Quarto ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 01 de abril de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário. Presentes, os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária n° 003/2024, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício CGM/35/2023, encaminhando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Albertina referente ao exercício de 2023; 2- Orador Inscrito - Henrique Eduardo Mariotti -, que discorreu acerca de doenças arbovíroses, principalmente Dengue e Chikungunya; 3- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis do Legislativo n°s 004 e 005 de 2024, bem como ao Projeto de Lei/Complementar n° 002/2024; 4- Projeto de Lei/ Complementar n° 002/2024, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais de Albertina na forma e condições que especifica, e dá outras providências; - o Senhor Presidente solicitou a dispensa do interstício de 10 (dez) dias para a segunda votação do Projeto de Lei Complementar/ Executivo n° 002 de 2024, o referido pedido, assim como o Projeto em questão, foram aprovados pela unanimidade do Plenário da Casa 8(oito) votos à 0(zero). 5- Projeto de Lei/ Legislativo n° 004/2024, “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato de 1° de janeiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências;” – Foram propostas duas Emendas Modificativas ao Projeto de Lei/ Legislativo nº 004/2024. A primeira para fixar o subsídio do Prefeito, em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) – reprovada pela maioria do plenário da Casa, 7 (sete) votos contrários à 1 (um) voto favorável do Vereador Carlos Alberto Monteiro. O Vereador Danilo José Silviéri justificou o seu voto contrário, em razão da Legislação Federal prevê que os ~~salários dos funcionários não poder ser maior que o salário do Prefeito, e atualmente no quadro de~~ funcionários municipal o médico da ESF recebe atualmente o salário de R\$13.970,10. A segunda Proposta de Emenda Modificativa dispõe sobre a fixação de subsídio do Vice-Prefeito, em R\$ 6.420,32 (seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos) e o subsídio de Secretario Municipal, em 4.520,30 (quatro mil quinhentos e vinte reais e trinta centavos) – aprovada, assim como o Projeto de Lei/ Legislativo nº 004/2024, pela maioria do plenário da Casa, 6 (oito) votos favoráveis à 2 (dois) votos contrários dos Vereadores Carlos Alberto Monteiro e Kleber Antônio dos Santos, ~~haja vista o salário de R\$13.348,76 para Prefeito ser alto demais pelo tamanho do~~ Município comparado com salários de cidades vizinhas; 6- Projeto de Lei/ Legislativo nº 005/2024, “Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.” – Foram propostas duas Emendas Modificativas ao Projeto de Lei/ Legislativo nº 005/2024. A primeira para fixar o subsídio dos Vereadores em R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais) – reprovada pela maioria do plenário da Casa, 7 (sete) votos contrários à 1 (um) voto favorável do Vereador Carlos Alberto Monteiro. Já a segunda para fixar o subsídio dos Vereadores em R\$ 4.020,92 (Quatro mil e vinte reais e noventa e dois centavos) – aprovada, assim como o Projeto de Lei/ Legislativo nº 004/2024, maioria do plenário da Casa, 6 (oito) votos favoráveis à 2 (dois) votos contrários dos Vereadores Carlos Alberto Monteiro e Kleber Antônio dos Santos, uma vez que o salário dos Vereadores deveria ser R\$ 1.412,00 (Um salário mínimo), haja vista a existência de apenas duas Sessões Ordinárias Mensais e todos os Vereadores já terem outro emprego, bem como o fato dos valores recebidos através de diárias de viagem já complementar o salário mensal. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 01 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Rodrigo Eduardo Ornaghi – Presidente –

Leandro Luiz – Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro Vereador –

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –

Waldir Aparecido de Lima – Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 08 de abril de 2024.

Ofício Gabinete nº 021/24
Ao Exmo. Sr. Rodrigo Eduardo Ornaghi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente encaminhar os Projetos de Lei/Exec. 11, 12, 13, 14 e 15 todos de 2024 para análise, discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3071/24

Fls. : _____

Data Entrada : 09/04/24

Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 011, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências”, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesa:

“Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 05 – Diretoria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 5028 – Programa de Mobilidade e Transporte Público
Projeto/Atividade: 3.030 – Pavimentação da Estrada Sebastião Luiz
Valor: R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)
Periodicidade: 2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 01 – Prefeitura Municipal
Sub-unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 5049 – Apoio ao Gabinete
Projeto/Atividade: 4.105 – Convênio com a Confederação Nacional de Municípios
Valor: R\$ 7.524,00 (Sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais)
Periodicidade: 2024
Valor: R\$ 10.032,00 (Dez mil e trinta e dois reais)
Periodicidade: 2025”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, em 08 de abril de 2024.

João Paulo Facanali Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que sejam inclusos no PPA do Município o recapeamento da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, cujo valor de R\$ 2.200.000,00 já está depositado, bem como garantir valores para quitar as mensalidades junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM) com sede em Brasília/DF.

Destarte, após análise desta Egrégia Casa solicitamos a aprovação do presente.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali Oliveira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 1.512, de 23 de junho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído os seguintes itens nos incisos do art. 5º da Lei nº 1.512, de 23 de junho de 2023:

“IV- ÁREA DE RESULTADO MOBILIDADE URBANA

*...
9) Pavimentação da Estrada Sebastião Luiz*

*VIII – ÁREA DE RESULTADO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
37) Assinatura de convênio com a Conferência Nacional de Municípios”
(AC)*

Art. 2º. Fica incluído os seguintes programas nos demais anexos da Lei nº 1.512, de 23 de junho de 2023:

*“Programa: 5028 – Programa de Mobilidade e Transporte Público
Projeto/Atividade: 3.030 – Pavimentação da Estrada Sebastião Luiz
Valor: R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)*

*Programa: 5049 – Apoio ao Ambiente
Projeto/Atividade: 4.105 – Convênio com a Confederação Nacional de Municípios
Valor: R\$ 7.524,00 (Sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais)”
(AC)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, em 8 de abril de 2024.

João Paulo Facanali Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que seja incluso na LDO do Município o recapeamento da Rodovia Municipal Sebastião Luiz bem como incluir o convênio do Município de Albertina junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM) com sede em Brasília/DF.

Destarte, após análise desta Egrégia Casa solicitamos a aprovação do presente.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.200.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões Duzentos Mil Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0441	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.030 - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ 1.754.00 - Recursos de Operações de Crédito Valor: R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões Duzentos Mil Reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Receita - 2.1.1.2.01.00.01.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno – Principal - R\$ 2.200.000,00
Fonte de Recurso - 1.754.00 - Recursos de Operações de Crédito – R\$ 2.200.000,00

Art. 3º Fica igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações ora criadas, caso haja novos ingressos de receita, bem como proceder a criação de novos elementos de despesa nas atividades criadas por esta Lei e, caso necessário fazer o remanejamento de saldos existentes nas dotações consignadas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, em 08 de abril de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que seja autorizado o Poder Executivo Municipal abrir créditos especiais para recapeamento da Rodovia Sebastião Luiz e se filiar junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM) com sede em Brasília/DF.

Destarte depois da análise do Egrégio Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do presente.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 14, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 7.524,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.: 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 7.524,00 (Sete Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0442	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5049 - 3370.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 4.105 - CONVÊNIO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 7.524,00 (Sete Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)
------	---

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0025	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.5049 - 3370.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 4.003 - CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
0028	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 06.181.5015 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.005 - CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
0030	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 06.182.5055 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 4.006 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
0031	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 06.182.5055 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.006 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
0043	02.01.03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.5011 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 4.010 - ASSESSORIA JURIDICA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

Valor: R\$ 3.524,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)

Art.: 3º Fica igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações ora criadas, caso haja novos ingressos de receita, bem como proceder a criação de novos elementos de despesa nas atividades criadas por esta Lei e, caso necessário fazer o remanejamento de saldos existentes nas dotações consignadas no artigo 1º.

Art.: 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, em 8 de abril de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que seja autorizado pelo Poder Legislativo a filiação do Município de Albertina junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM) com sede em Brasília/DF.

De extrema importância a representatividade de referida instituição junto aos Poderes da esfera nacional, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do presente.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 15, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Da denominação aos logradouros do bairro Jardim Novo Horizonte II e dá outras providências.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.: 1º Ficam os logradouros do Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte II assim denominados:

- I- Rua Um: Rua Pedro Colauto;
- II- Rua Dois: Rua Pedro Mendonça;
- III- Rua Três: Rua Pedro Alves dos Santos;
- IV- Rua Quatro: Rua Pedro Junqueira de Lima;
- V- Rua Cinco: Rua Pedro Sanches;
- VI- Rua Seis: Rua Pedro Marques da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, em 8 de abril de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que sejam nominadas as Ruas do Loteamento Jardim Novo Horizonte II.

Todos os homenageados foram pessoas de alto prestígio que contribuíram muito para o desenvolvimento da nossa cidade.

Destarte após análise desta Egrégia Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do presente.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 12 ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências.”

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3092124

Assunto: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 12/04/24

Responsável

Disposições Preliminares

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2025, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2025 aquelas conformes com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no "Elenco de Obras" que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2025, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental; e,
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados; e,
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2024 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterá a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2025 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Subseção III

Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2025 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2025, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos

Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

- I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,
- III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Exceuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Seção X

Da Definição de Critérios para a Elaboração de Programas

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal

de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município sempre no exercício financeiro de 2023 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta lei;

II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

Seção XII

Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 200 Unidades de Referência Municipal - URM.

Seção XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2025 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2025 mediante regular processo de consulta; e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000
CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);
- II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);
- III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);
- IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);
- V - Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);
- VI - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);
- VII - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).
- VIII - Anexo de Metas e Prioridades.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 12 de abril de 2024

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:0360159
4609
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609
ND: C=BR, O=MGP, Orgao_Coordenadora de Receita
Federal de Albertina - PMS, CN=SE - CN=CPF A3, OU=SEM
BRANCO, OU=589471000106, OU=assinado
em: CN=JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Localidade:
Data: 2024.04.12 08:30:38-0300
Font PDF: Versão: 12.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	27.559.862,58	31.832.301,61	15,502	26.721.132,00	-16,057	24.203.936,12	-9,420	25.053.494,28	3,510	25.930.366,58	3,500	
Receitas Primárias (I)	26.226.940,46	29.747.909,40	13,425	25.681.472,00	-13,670	24.003.926,12	-6,532	24.846.463,93	3,510	25.716.090,17	3,500	
Despesa Total	25.285.621,59	34.254.152,38	35,469	28.854.265,95	-15,764	24.192.136,12	-16,158	25.041.280,10	3,510	25.917.724,90	3,500	
Despesas Primárias (II)	25.285.268,99	34.216.960,69	35,324	28.832.173,09	-15,737	24.404.561,13	-15,357	25.261.161,21	3,510	26.145.301,86	3,500	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	941.681,47	-4.469.051,29	-574,582	-3.150.701,09	-29,500	-400.635,01	-87,284	-414.697,28	3,510	-429.211,68	3,500	
Dívida Pública Consolidada	0,00	579.020,38	0,000	2.265.379,62	291,244	1.919.779,62	-15,256	1.228.579,62	-36,004	537.379,62	-56,260	
Dívida Consolidada Líquida	-13.539.748,72	-11.754.199,36	-13,188	-12.196.157,26	3,760	-12.624.242,38	3,510	-13.066.090,86	3,500	-13.523.404,04	3,500	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.406.225,39	1.785.549,36	-226,975	-441.957,90	-124,752	-428.085,12	-3,139	-441.848,48	3,215	-457.313,18	3,500	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	29.930.010,76	33.041.929,07	10,397	26.721.132,00	-19,130	23.385.445,53	-12,483	23.392.618,38	0,031	23.381.756,26	-0,046	
Receitas Primárias (I)	28.482.457,34	30.878.329,96	8,412	25.681.472,00	-16,830	23.192.199,15	-9,693	23.199.312,73	0,031	23.188.539,38	-0,046	
Despesa Total	27.460.185,05	35.555.810,17	29,481	28.854.265,95	-18,848	23.374.044,56	-18,993	23.381.213,91	0,031	23.370.356,09	-0,046	
Despesas Primárias (II)	27.459.791,26	35.517.205,20	29,343	28.832.173,09	-18,822	23.579.286,12	-18,219	23.586.518,40	0,031	23.575.565,25	-0,046	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	1.022.666,08	-4.638.875,24	-553,606	-3.150.701,09	-32,081	-387.086,97	-87,714	-387.205,68	0,031	-387.025,87	-0,046	
Dívida Pública Consolidada	0,00	601.023,15	0,000	2.265.379,62	276,921	1.854.859,54	-18,122	1.147.133,17	-38,155	484.562,33	-57,759	
Dívida Consolidada Líquida	-14.704.167,11	-12.200.858,94	-17,025	-12.196.157,26	-0,039	-12.197.335,63	0,010	-12.199.898,10	0,021	-12.194.232,68	-0,046	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.527.160,77	1.853.400,24	-221,363	-441.957,90	-123,846	-413.608,81	-6,414	-412.556,94	-0,254	-412.365,36	-0,046	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2022 - Valor Corrente * 1,0860
- 2023 - Valor Corrente * 1,0360
- 2024 - Valor Corrente
- 2025 - Valor Corrente / 1,0350
- 2026 - Valor Corrente / 1,0710
- 2027 - Valor Corrente / 1,1090

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.300.266,00	0,000	106,762	31.832.301,61	0,000	107,892	7.532.035,610	30,996
Receitas Primárias (I)	23.215.186,00	0,000	101,994	29.747.909,40	0,000	100,827	6.532.723,400	28,140
Despesa Total	26.397.279,36	0,000	115,975	34.254.152,38	0,000	116,100	7.856.873,020	29,764
Despesas Primárias (II)	26.280.279,36	0,000	115,461	34.216.960,69	0,000	115,974	7.936.681,330	30,200
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-3.065.093,36	0,000	-13,466	-4.469.051,29	0,000	-15,147	-1.403.957,930	45,805
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	579.020,38	0,000	1,963	579.020,380	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.333.219,74	0,000	-54,185	-11.754.199,36	0,000	-39,839	579.020,380	-4,685
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.206.528,98	0,000	5,301	1.785.549,36	0,000	6,052	579.020,380	47,981

Variáveis	2023 - Previsto
PIB do Estado	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.761.266,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29

Telefone: (35) 3446-1333

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	24.203.936,12	23.385.445,53	0,000	100,000	25.053.494,28	23.392.618,38	0,000	100,000	25.930.366,58	23.381.755,26	0,000	92,519
Receitas Primárias (I)	24.003.926,12	23.192.199,15	0,000	99,174	24.846.463,93	23.199.312,73	0,000	99,174	25.716.090,17	23.188.539,38	0,000	91,795
Receitas Primárias Correntes	24.003.926,12	23.192.199,15	0,000	99,174	24.846.463,93	23.199.312,73	0,000	99,174	25.716.090,17	23.188.539,38	0,000	91,795
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	939.752,00	907.972,95	0,000	3,883	972.737,30	908.251,45	0,000	3,883	1.006.783,10	907.829,67	0,000	3,592
Transferências Correntes	22.000.463,30	21.256.486,28	0,000	90,896	22.772.679,56	21.263.006,13	0,000	90,896	23.569.723,35	21.253.131,97	0,000	84,097
Demais Receitas Primárias Correntes	1.063.710,82	1.027.739,92	0,000	4,395	1.101.047,07	1.028.055,15	0,000	4,395	1.139.583,72	1.027.577,75	0,000	4,066
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	24.192.136,12	23.374.044,56	0,000	99,951	25.041.280,10	23.381.213,91	0,000	99,951	25.917.724,90	23.370.356,09	0,000	92,474
Despesas Primárias (II)	24.404.561,13	23.579.286,12	0,000	100,829	25.261.161,21	23.586.518,40	0,000	100,829	26.145.301,86	23.575.565,25	0,000	93,296
Despesas Primárias Correntes	22.659.291,37	21.893.035,14	0,000	93,618	23.454.632,49	21.899.750,22	0,000	93,618	24.275.544,63	21.889.590,37	0,000	96,815
Pessoal e Encargos Sociais	12.312.523,47	11.896.157,94	0,000	50,870	12.744.693,04	11.899.806,76	0,000	50,870	13.190.757,30	11.894.280,70	0,000	47,085
Outras Despesas Correntes	10.346.767,90	9.996.877,20	0,000	42,748	10.709.939,45	9.999.943,46	0,000	42,748	11.084.787,33	9.995.299,67	0,000	39,551
Despesas Primárias de Capital	1.532.372,75	1.480.553,38	0,000	6,331	1.586.159,03	1.481.007,50	0,000	6,331	1.641.674,60	1.480.319,75	0,000	5,858
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	212.897,01	205.697,59	0,000	0,880	220.369,69	205.760,88	0,000	0,880	228.082,63	205.665,13	0,000	0,814
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-400.635,01	-387.086,97	0,000	-1,665	-414.697,28	-387.205,68	0,000	-1,665	-429.211,69	-387.025,87	0,000	-1,531
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	200.010,00	193.246,38	0,000	0,826	207.030,35	193.305,65	0,000	0,826	214.276,41	193.215,88	0,000	0,785
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.919.779,62	1.854.859,54	0,000	7,932	1.228.579,62	1.147.133,17	0,000	4,904	537.379,62	484.562,33	0,000	1,917
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.624.242,38	-12.197.335,63	0,000	-52,158	-13.066.090,86	-12.199.898,10	0,000	-52,153	-13.523.404,04	-12.194.232,68	0,000	-48,251

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29

Telefone: (35) 3446-1333

Página: 2

Exercício: 2025

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2025			2026			2027					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Resultado Nominal (SEM RPPS) -	-428.085,12	-413.608,81	0,000	-1,769	-441.848,48	-412.556,94	0,000	-1,764	-457.313,18	-412.365,36	0,000	-1,832
Abaixo da Linha												

Variáveis

	2025	2026	2027
Índice de Deflação	1,0350%	1,0710%	1,1050%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,5100%	3,5000%	3,5000%
Projeção do PIB do Estado	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.203.936,12	25.053.494,28	28.026.947,83

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025 - Valor Corrente / 1,0350

2026 - Valor Corrente / 1,0710

2027 - Valor Corrente / 1,1090

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)-(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
 1594609
 PREFEITO

CPF: 036.015.946-09

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.041	MANUTENÇÃO CONSORCIO PUBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.094	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL - AMARP	CONSORCIO	PARCELA	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.001	FOLHA DE PAGAMENTO SUBSIDIO VEREADORES	VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.002	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES LEGISLATIVO	SERVIDOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.003	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS LEGISLATIVOS	MENSAL	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	2.004	MANUT. DE DIARIAS CIVIS VEREADORES/PRESTADORES SERVIÇOS	VEREADORES	MENSAL	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.001	REFORMAS E MELHORIAS PRÉDIO PODER LEGISLATIVO	OBRA	UNIDADE	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PODER LEGISLATIVO	EQUIPAMENTO	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDENCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.005	ENCARGOS SOCIAIS SUBSIDIO VEREADORES	ENCARGO SOCIAL VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDENCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.006	ENCARGOS SOCIAIS SERVIDORES E PRESTADORES SERVIÇOS	SERVIDORES	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5011	APOIO JURIDICO	4.008	SENTENÇAS JUDICIAIS	PROCESSO	UNIDADE	Baixa
5011	APOIO JURIDICO	4.009	ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5011	APOIO JURIDICO	4.010	ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSOR JURIDICO	MENSAL	Baixa
5013	OUVIDORIA GERAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4.092	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	ASSESSOR JURIDICO CIDADÃO	3300	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.011	MANUTENÇÃO DO SUBSIDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.012	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.013	MANUTENÇÃO VEICULO DA ADMINISTRAÇÃO	VEICULO	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.014	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Paço Municipal	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.019	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

Relatório Parametrado -> Relatórios -> LDO -> Gerências

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ CARLOS, 290 - CENTRO
 CEP: 47.912-015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Agno	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.020	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.021	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.045	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS	UNI	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.067	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.004	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	Mês	Baixa
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.005	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	Mês	Baixa
5016	GESTÃO DE ESTÁGIO	4.017	DESPESA COM PROGRAMA DE ESTÁGIO	ESTAGIÁRIO	Unidade	Baixa
5017	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.015	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	SERVIÇO	Mês	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BEIS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	Unidade	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.002	EQUIPAMENTO PARA FAIFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	EQUIPAMENTOS	Unidade	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.025	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS	PESSOAS	Unidade	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.026	MANUTENÇÃO DA FAIFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	FAIFARRA	UNI	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.005	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO	Unidade	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.030	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	Mensal	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.031	MANUTENÇÃO DO GIULIASO POLIESPORTIVO E CAMPO DE AREIA	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.032	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.033	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	UNI	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.034	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS	Mês	Baixa
5016	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	4.035	MANUTENÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	SERVIÇO	Mês	Baixa

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Garantias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO
 CNPJ: 17.812.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3.006	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL	TERRENO	UNIDADE	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.036	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.037	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO RESIDUOS SOLIDOS - LIXO	COLETA DE LIXO	TONELADA	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.038	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO UNIDADE BASICA DE SAUDE	LIXO	KG	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.094	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL - AMARP	CONSORCIO	PARCELA	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	4.027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	4.028	APOIO AO CIRCUITO DE TURISMO	CONVENIO	MES	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	4.029	PROMOÇÕES DE EVENTOS TURISTICOS, CICLOTURISMO, CAMINHADA RUSTICA	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	3.006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA	RUAS	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.042	DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.043	MANUTENÇÃO CEMITERIO E VELORIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.044	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	VIA	M2	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.053	SERVIÇO DE DREIAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	SERVIÇO	MES	Baixa
5024	REGULARIZAÇÃO DE AREAS E HABITAÇÕES URBANAS	4.046	REGULARIZAÇÃO URBANA	IMOVEL	UNIDADE	Baixa
5025	PROGRAMA HABITACIONAL DE MORADIA POPULAR	3.007	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO HORIZONTE	OBRA	UNIDADE	Baixa
5026	GESTÃO DE POLITICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TV	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLITICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.009	ILUMINAÇÃO DOS PORTAIS DAS ENTRADAS DA CIDADE	PORTAIS	UNIDADE	Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ ORFUSCULO, 200 - CENTRO
 CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.010	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Expansão de rede	METROS	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.041	MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.048	MELHORIAS REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POSTES DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.049	CUSTEIO DE DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.011	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA MUNICIPAL	PREDIO	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.050	MANUTENÇÃO ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ	Rodovia	KM	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.051	MANUTENÇÃO VEICULOS E MAQUINAS RODOVIARIAS	VEICULO MAQUINA	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.098	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAS	ESTRADAS	POCENTAGEM	Baixa
5029	PROGRAMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.055	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.054	SERVIÇO DE ESGOTO RURAL	RESIDÊNCIA	UNIDADE	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.056	SERVIÇO DE ESGOTO URBANO	REDE DE ESGOTO	METROS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.012	ACQUIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUIDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.013	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - FUIDEB 30%	PREDIO	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.015	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL	ESCOLA	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUIDEB 30%	SERVIÇO	MES	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUIDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.064	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS	MES	Baixa

Validação Parametrização -> Relatórios -> LDO -> Gerenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ CRUSCULO, 280 - CENTRO
 CEP: 17.912-015/0001-26 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	3.014	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS	UNIDADE	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	4.061	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.062	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	UNIDADE	Baixa
5037	ERRADICAÇÃO DO ANalfabetismo	4.065	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO	UNIDADE	Baixa
5038	ENSINO MEDIO E SUPERIOR	4.066	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.068	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMESP	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.069	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISSUL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.070	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO	TERMO DE FOMENTO	MÊS	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.073	MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MÉDICO	UNIDADE	Baixa
5038	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	4.074	ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5040	PROMOÇÃO DA VIGILANCIA SAUITARIA	4.078	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILANCIA SAUITARIA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE	4.079	SERVIÇO DE VIGILANCIA EM SAUDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE	4.080	ENFRENTAMENTO DA COVID-19	SERVIÇOS	Mês	Baixa
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.082	ASSISTENCIA AO IDOSO	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.085	ACOLHIMENTO AO IDOSO	MÊS	12	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.085	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIROS	PESSOA	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.087	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.088	SERVIÇO DE ACOULHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

Finalizar Parametrização -> Relatórios -> LDO -> Gerenciar

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.016	REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS	PREÍDIO	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.083	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.088	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.090	ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.091	CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL	AUXÍLIO	UN	Baixa
5045	CONTROLADORIA E AUDITORIA PÚBLICA	4.093	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5048	APOIO AO GABINETE	4.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORA	MENSAL	Baixa
5048	APOIO AO GABINETE	4.003	CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	Baixa
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.016	APOSENTADORIA - INATIVO	INATIVO	UNIDADE	Baixa
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.097	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 5002936-61/2021, 8.13.0349	PENSAO	MÊS	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.039	MANUTENÇÃO DE PONTES, MATAS-BURROS, ESTRADAS, TRAVESSIAS E BEIROS NA ÁREA RURAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.040	CONCURSO DO CAFÉ E EXPORAÇO	PRODUTORES	UNIDADE	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.041	MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5052	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.075	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5052	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.076	DEPARTAMENTO DE FARMACIA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5052	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.077	DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E ARTIS - SAÚDE	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5053	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO	4.023	PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM AS ESCOLAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5055	ENSINO FUNDAMENTAL	4.057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

Trabalho: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Gerenciais

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MES	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.083	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO	MES	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5055	DEFESA CIVIL	4.006	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	MES	Baixa
5098	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	4.018	FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR	PESSOA	Baixa
5057	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADE	4.084	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE	SERVIÇO	UN	Baixa
5058	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.081	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SERVIÇO	SV	Baixa
5060	CONTRIB. PROG. FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERV.	4.022	CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	MES	UNIDADE	Baixa
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.001	RESERVA DE CONTINGENCIA	EVENTO	UNIDADE	Baixa

Atividade organizada por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:036
 CH: JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:036
 CPF: 036.015.946-09
 PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3073/24

Fls. : 24

Data Entrada : 12 / 04 / 24

Responsável

PROJETO DE LEI/LEG Nº 006, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

“dispõe sobre o programa “vacina na escola”, para alunos das instituições de educação do município de Albertina/MG, e dá outras providências”

Caroline Nogueira Ferradão
Assessora Legislativa

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Albertina o Programa "Vacina na Escola" para os alunos das instituições de ensino da cidade.

§ 1º As escolas particulares, quando for o caso, poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal e do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para a realização do Programa "Vacina na Escola", a Unidade Básica de Saúde entrará em contato com as instituições de educação do município, requerendo as informações sobre a quantidade de alunos matriculados em cada instituição, e posterior, agendamento de data em que a equipe de saúde responsável pela vacinação irá a escola para vacinar as crianças.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a Unidade de Saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Art. 3º. No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, desde que estas sejam obrigatórias, o estudante receberá a dose na própria escola.

Parágrafo Único. Se eventualmente algum dos estudantes não puderem por alguma orientação médica ou por entendimento dos pais tomar alguma vacina, que sejam os pais comunicados a fazer menção a restrição relatando por quais razões não poderá a criança receber tal vacina, devendo tal informação ou prescrição médica acompanhar a carteira de vacinação.

Art. 4º. Desde que a vacina a ser aplicada não seja obrigatória, o aluno poderá recusar a recebê-la, sendo necessária para tal, comunicação assinada pelo responsável para referido fim.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o cronograma para promover o programa "Vacina na Escola".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de abril de 2024.

Danilo José Silvéri
Vereador

Danilo José Silvéri
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA

A vacinação se caracteriza por uma ação simples e de grande eficácia na prevenção das doenças imunopreveníveis.

O Programa Vacina na Escola é uma importante oportunidade para se desenvolver a educação em saúde, considerando que a escola é um cenário de produção de cidadania, de empoderamento e de mudança dos determinantes dos modos de viver.

Outrossim, não existe até o momento, legislação municipal que autorize a aplicação de vacinas nas escolas municipais.

Sendo assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores para aprovação do referido projeto de lei.

Plenário "Terezinha Chonfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 11 de abril de 2024.

Danilo José Silviéri
Vereador